

ESTATUTOS

I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º (Instituição e denominação)

A CAUSAS XXI – Associação de Solidariedade Social é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, apolítica e não confessional, instituída por tempo indeterminado, adiante designada por Associação, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei portuguesa.

ARTIGO 2º (Valores)

A Associação pauta a sua atividade pelos valores da solidariedade, da justiça social e da tradição humanista, respeitando e valorizando a todo o momento a dignidade de cada pessoa humana.

ARTIGO 3º (Objetivos)

1. A Associação tem por objetivos principais apoiar os segmentos mais frágeis da população, em particular crianças/jovens, idosos, famílias em situação de vulnerabilidade social e económica, e todas as situações de ausência ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, promovendo a sua integração e participação na sociedade.
2. A Associação propõe-se também a título secundário intervir na área da empregabilidade e empreendedorismo e na área cultural, com particular ênfase no diálogo entre culturas.

ARTIGO 4º (Atividades)

1. Para prosseguir os seus objetivos principais, a Associação propõe-se criar e manter designadamente as seguintes atividades:
 - 1.1. Apoio a crianças e jovens:
 - a) Centro de Acompanhamento Familiar e Aconselhamento Parental
 - b) Centro de Acolhimento Temporário para jovens dos 12 aos 18 anos de idade
 - c) Intervenção precoce

CAUSAS XXI – Associação de Solidariedade Social

- d) Apartamentos de autonomização
 - e) Creche
- 1.2. Apoio a famílias;
- a) Centro de atendimento e acompanhamento psicossocial
 - b) Ajuda alimentar
- 1.3. Apoio a idosos e todas as situações de ausência ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho
- a) Cuidados continuados
 - b) Lar de idosos
 - c) Apoio domiciliário
 - d) Ajuda alimentar
2. Para prosseguir os seus objetivos secundários a Associação desenvolverá as ações que os seus órgãos entendam mais adequadas.
3. A Associação pode aderir a qualquer organismo nacional ou internacional, público ou privado, de qualquer modo conexo e útil à prossecução dos seus fins.

ARTIGO 5º

(Sede)

A Associação tem a sua sede na Rua Dr. José Joaquim d'Almeida, Freguesia de Carcavelos, Concelho de Cascais, podendo ser transferida para outro lugar do território nacional por deliberação da Direção.

ARTIGO 6º

(Exercício da Atividade)

A Associação exerce a sua atividade com âmbito nacional podendo estabelecer, em todo o território nacional, delegações ou quaisquer outras formas de representação, segundo Regulamento próprio, onde for julgado conveniente à prossecução das suas finalidades.

ARTIGO 7º

(Património)

1. A Associação poderá adquirir, alienar ou onerar livremente quaisquer bens móveis ou imóveis, salvas as restrições legais e mediante aprovação da Assembleia-Geral.
2. A Associação pode participar no capital social de sociedades comerciais cujo objeto não seja incompatível com os seus fins.

II
ASSOCIADOS

ARTIGO 8º
(Categorias de associados)

1. Os associados são efetivos, agregados, honorários e beneméritos.
2. São associados efetivos todos os que tiverem outorgado o ato de constituição da Associação e os que posteriormente forem admitidos nessa qualidade pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, caracterizando-se por uma ligação com particular responsabilidade na vida e organização da Associação.
3. São associados agregados os que solicitarem a adesão e a Direção aceitar.
4. São associados honorários os que adquirirem essa qualidade a convite da Direção.
5. São associados beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, a favor da Associação, efetuem liberalidades, deixas testamentárias ou contribuam com uma quotização significativa para a prossecução dos fins estatutários, e cuja adesão nessa qualidade seja aceite pela Direção.
6. À exceção dos associados beneméritos, apenas podem ser associados as pessoas singulares, maiores de 18 anos.

ARTIGO 9º
(Direitos dos associados)

1. Constituem direitos dos associados em geral:
 - a. Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a Associação ponha à sua disposição e participar nas atividades por ela promovidas;
 - b. Beneficiar de descontos ou outras regalias que vierem a ser fixadas em cada caso;
 - c. Tomar parte nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias;
 - d. Examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades da Associação nos oito dias que antecedem as reuniões ordinárias da Assembleia Geral;
 - e. Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que forem tidos por convenientes sobre a prossecução dos fins da Associação.
2. Os associados efetivos têm ainda direito a votar nas Assembleias Gerais e a ser eleitos para o exercício de cargos nos corpos sociais.

CAUSAS XXI – Associação de Solidariedade Social

ARTIGO 10º (Deveres dos associados)

1. Constituem deveres dos associados:
 - a. Promover dentro dos prazos estabelecidos pelas Assembleias Gerais, as iniciativas, ações e programas, e tudo o mais que por elas tenha sido anualmente aprovado;
 - b. Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
 - c. Efetuar pontualmente o pagamento das quotas que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral;
 - d. Colaborar nas atividades promovidas pela Associação;
 - e. Contribuir por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua ação.
2. Os associados honorários e beneméritos não estão vinculados ao pagamento de joias ou quotas, salvo se assim o desejarem.

ARTIGO 11º (Exclusão dos associados)

1. Os Associados perdem essa qualidade:
 - a. Por vontade própria, mediante carta dirigida à Direção;
 - b. Por decisão da Direção, se pela sua conduta deliberadamente contribuírem ou concorrerem para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação, ou se, reiteradamente, desrespeitarem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedecerem às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da Associação.
 - c. Por morte, interdição ou inabilitação.
2. O excluído pode recorrer para a Assembleia Geral ordinária seguinte da decisão da Direção prevista na alínea b) do número anterior.
3. O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações ou joia que tenha pago, bem como quaisquer donativos que tenha dado, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

III
ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Secção I
Dos órgãos da Associação

ARTIGO 12º
(Órgãos)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direção
- c) O Conselho Fiscal

ARTIGO 13º
(Eleições e Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, entre os associados efetivos, em lista de que conste a indicação dos respetivos cargos, para o desempenho de mandatos quinquenais, remunerados ou não, consoante for deliberado pela Assembleia Geral.
2. Os membros dos órgãos associativos podem ser reeleitos uma ou mais vezes e mantêm-se em exercício até à sua efetiva substituição.
3. As listas dos órgãos da Associação a serem eleitos devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da Assembleia Geral eletiva, ficando as mesmas patentes aos Associados, durante esse prazo, na sede da Associação.
4. A eleição será feita por escrutínio secreto.
5. As vagas que ocorrerem, por falta ou impedimento, serão preenchidas pelos associados efetivos que forem designados pelos titulares em exercício do órgão onde ocorrer a vaga.
6. Se, por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, se vier a verificar a destituição dos titulares dos órgãos da Associação, competirá à mesma Assembleia Geral nomear os seus mandatários, que assegurarão a gestão da Associação até à realização de novas eleições, as quais se deverão efetuar no prazo de sessenta dias.

Secção II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 14º
(Assembleia Geral)

1. A mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e dois Secretários.
2. Incumbe ao Presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir as respetivas reuniões.
3. Incumbe aos Secretários auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os substitutos, de entre os Associados efetivos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 15º
(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as linhas gerais de atuação da Associação;
- b) Aprovar e votar, anualmente o relatório, balanço e contas da Associação, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre as alterações dos presentes estatutos;
- d) Aprovar e votar os regulamentos internos da Associação, sob proposta da Direção;
- e) Deliberar sobre os recursos de exclusão de associados;
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes.
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e que não estejam compreendidos nas atribuições dos restantes órgãos da Associação.

ARTIGO 16º
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano para apreciar o balanço, relatório e contas da Direção relativos ao exercício findo e respetivo parecer do Conselho Fiscal.

CAUSAS XXI – Associação de Solidariedade Social

2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne sempre que a Direção ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário, ou a requerimento de um quinto (1/5) dos Associados efetivos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
3. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, mediante correio eletrónico dirigida a cada Associado a enviar para a morada de correio eletrónico do Associado constante dos ficheiros da Associação, com a antecedência mínima de quinze dias, em relação à data marcada, da qual constem obrigatoriamente o dia, a hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
4. O prazo referido no número anterior, quando se trate de uma Assembleia Geral eleitoral ou de uma Assembleia Geral convocada para deliberar sobre alterações estatutárias, será alargado para trinta dias.
5. A convocatória deverá ainda ser afixada na sede da Associação.

ARTIGO 17º (Funcionamento)

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados, mais de metade dos Associados.
2. Poderá a Assembleia Geral funcionar com qualquer número de Associados, em segunda convocação, com a mesma ordem de trabalhos, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.
3. Os Associados poderão fazer-se representar por outros associados, mediante carta nesse sentido dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo que cada associado não poderá representar mais do que um associado.

ARTIGO 18º (Deliberações)

1. Salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes ou representados.
2. As deliberações sobre a alteração dos estatutos e adesão a uniões, federações ou confederações exigem o voto favorável de três quartos (3/4) do número de Associados presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

Secção III Da Direção

ARTIGO 19º (Constituição)

CAUSAS XXI – Associação de Solidariedade Social

A representação e gestão da Associação são asseguradas por uma Direção composta por três ou cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um ou três Vogais

ARTIGO 20º (Competência)

1. À Direção pertencem os mais amplos poderes de gestão necessários à execução das atividades compreendidas nos fins da Associação.
2. Para execução do disposto no número anterior compete, em especial, à Direção
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - b) Definir e executar as linhas de orientação da Associação, podendo elaborar regulamentos internos necessários à sua boa organização e funcionamento;
 - c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com o respetivo mandato, bem como constituir, promover, apoiar e desenvolver grupos de trabalho ou estudo, delegações, comissões especiais, conselhos consultivos, comissões honorárias ou quaisquer outras formas de representação.
 - d) Elaborar, anualmente, o plano de atividades e o orçamento, o relatório, balanço e contas, e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal e à deliberação da Assembleia Geral;
 - e) Administrar o património da Associação, podendo, nomeadamente, aceitar liberalidades, aceitar ou repudiar heranças ou legados que forem deixados à Associação;
 - f) Arrendar, adquirir, onerar ou alienar bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, bem como contrair empréstimos, qualquer que seja a forma jurídica que revistam, após deliberação da Assembleia Geral;
 - g) Admitir, suspender e excluir associados;
 - h) Admitir, suspender e despedir os trabalhadores da Associação, fixando-lhes as respetivas categorias profissionais, horários de trabalho, retribuições e benefícios sociais;
 - i) Elaborar e propor à Assembleia Geral as alterações dos estatutos;
 - j) Praticar todos e quaisquer atos necessários ou úteis à prossecução dos objetivos e finalidades da Associação.

ARTIGO 21º (Competência própria dos membros da Direção)

1. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Convocar a Direção e presidir às reuniões com direito a voto de desempate;
 - b) Representar a Associação;

CAUSAS XXI – Associação de Solidariedade Social

- c) Promover a coordenação dos vários sectores de atividade da Associação e orientar os respetivos serviços.
2. Compete ao Vice-Presidente cooperar com o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 22º (Reuniões e Deliberações)

1. A Direção reunirá em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou por iniciativa de dois membros da Direção ou de dois membros do Conselho Fiscal.
2. Qualquer dos membros da Direção pode, nas respetivas reuniões, fazer-se representar por outro, mediante simples carta, ou expressar, por escrito, o seu voto sobre assuntos determinados.
3. A Direção não pode deliberar sem que esteja presente, ou representada, a maioria dos seus membros.
4. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos e devem constar de livro de atas, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 23º (Forma de obrigar)

1. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-Presidente.
2. Para os atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente ou Vice-Presidente.

Secção IV Conselho Fiscal

ARTIGO 24º (Constituição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

ARTIGO 25º (Competência)

O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrita da Associação;
- b) Dar pareceres sobre o Plano e Orçamento, bem como sobre o Relatório e Contas;

CAUSAS XXI – Associação de Solidariedade Social

- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no n.º 2 do art.º 16.º;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Assembleia Geral ou pela Direção.

ARTIGO 26.º (Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunirá para cumprimento do disposto na alínea b) do artigo anterior e, fora destes casos, sempre que o julgue necessário, por convocação do Presidente ou, no seu impedimento, do Vice-Presidente

IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 27.º (Receitas e Património)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações e/ou os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas que lhe sejam atribuídos;
- c) Doações, heranças, legados, participações ou atos donativos que lhe sejam atribuídos;
- d) As receitas provenientes de serviços prestados;
- e) Os rendimentos de bens;
- f) Outros de qualquer natureza ou origem, em consequência ou em relação com a sua atividade.

ARTIGO 28.º (Dissolução e Liquidação)

1. A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos (3/4) de todos os associados efetivos.
2. No caso de dissolução da Associação proceder-se-á à liquidação e partilha na forma estabelecida na Assembleia Geral convocada para o efeito, sem prejuízo do disposto no artigo cento e sessenta e seis do Código Civil.

ARTIGO 29.º (Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos presentes estatutos, que não possam resolver-se por recurso à lei geral, serão definidos em Assembleia Geral. -----